



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E O SENHOR
DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº **0904204-0 SSP/MT** e do CPF nº **569.743.961-04**, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 119 - Centro - CEP: 78.830-000 - Dom Aquino - MT, a seguir denominado **CONTRATADO** que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção da Torre de TV local e cabeamento de Red TCP deste Município de Dom Aquino - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na seguinte forma:
 - b.1 - A Contratada ficará sujeita a multas cumulativas de 1,0 % (um por cento) do valor total do Contrato, por dia, ultrapassar os prazos parciais e finais da conclusão dos serviços, com relação aos prazos fixados no cronograma;
 - b.2 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
 - b.3 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas, ou de outras quaisquer disposições deste contrato, o Município de Dom Aquino/MT, poderá



em comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão aplicar à Contratada a seguinte multa;

b.3.1 - A quantia equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso no atendimento da exigência formulada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R\$ 7.900,00 (Sete mil novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas** mensais, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**, paga após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e a 2ª e 3ª parcelas no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** cada, pagas a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de primeira qualidade, de acordo com as exigências contidas no presente contrato e dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, atendida sempre conveniência administrativa, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando o contratado não cumprir suas obrigações contratuais, transferir a terceiros no todo ou em parte, sem o prévio escrito assentimento da contratante, falir ou entrar em concordata.

CLAUSULA SETIMA - DO SERVIÇO

A Contratada obriga-se a executar os serviços de primeira qualidade e entregar os mesmos no prazo determinado, bem como observar rigorosamente as responsabilidades, especificações aplicáveis no caso.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Senhor Luiz Castro de Souza, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Dotação
03 - Secretaria Municipal de Administração
03.001.04.122.0003.2042 - Outras Despesas com a Secretaria de Administração
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de DOM AQUINO, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

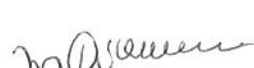
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Dom Aquino, 10 de Fevereiro de 2015.


JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal
Contratante


DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:


MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RG - 370 515 SJ/MT
CPF- 314.675.201-87


DANILA MORAIS SILVA SOUSA
RG - 1642662-2- SJ/MT
CPF- 016.289.211-02